E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.383.429-4

DATA: 06/02/20

PARECER CEE/CES Nº 61/20 APROVADO EM 18/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado e Licenciatura, da Unioeste, ofertado no *campus* de Cascavel.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 09/04/20 a 08/04/24. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Recomenda-se à IES a observância dos prazos legais. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 67/20 (fl. 349) e Informação Técnica nº 08/20-CES/Seti (fl. 348), ambos de 10/02/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado e Licenciatura, ofertado no *campus* de Cascavel, mediante Ofício nº 43/20-GR/Unioeste, de 05/02/20. (fl. 02 e 03)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.383.429-4

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) Portaria Ministerial:
– reconhecimento: nº 351, 13/08/84. (fl. 09)

b) Decreto Estadual:
– última renovação de reconhecimento: nº 1694/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/06/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 73/14, de 04/12/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09/04/15 a 08/04/20. (fl. 09)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado e Licenciatura, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Cascavel.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 99, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 5.458 (cinco mil, quatrocentas e cinquenta e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 02 e 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 38 a 40, descreveu os objetivos do curso, fls. 29 e 30, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 30. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 100 a 347.

O curso tem como coordenadora a professora Nelsi Salete Tonini, graduada em Enfermagem (1984), mestre (1999) em Enfermagem Fundamental e doutora (2005), ambos pela Universidade de São Paulo (USP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fls. 09)

O quadro de docentes é constituído por 31 (trinta e um) professores, sendo 01 (um) pós-doutor, 20 (vinte) doutores, 09 (nove) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 25 (vinte e cinco) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide) e 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-20). Do total de docentes, 06 (seis) são colaboradores Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 12 a 14)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 11:

2.n.	Relação de alunado					
Relação candidatos/vagas no vestibular*				Relação formandos/ ingressantes		
Ano	Inscritos vestibular/Sisu	Vagas ofertadas vestibular/Sisu	Relação candidato/vaga vestibular/Sisu	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2019	223/541	20/20	11,15/27,05	38	25	0,65
2018	223/549	20/20	11,15/27,45	40	11	0,27
2017	186/599	20/20	9,30/29,95	40	16	0,40
2016	148/232	20/20	7,40/11,60	38	22	0,57
2015	111/593	20/20	5,55/29,65	36	25	0,69
2014	108/660	20/20	5,40/33,00	40	23	0,57

*Desde o ano de 2014, a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU – Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio.

A instituição protocolou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 06/02/20, em desacordo ao contido no artigo 51, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que estipula: *"Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior."*

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.383.429-4

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado e Licenciatura, ofertado no *campus* de Cascavel, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 09/04/20 a 08/04/24, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 5.458 (cinco mil, quatrocentas e cinquenta e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES